Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3865
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

TJRJ DCX CV06 202201157450 22/02/22 13:14:04136232 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, com a juntada do RMA de Novembro e Dezembro/2021, a partir da manifestação da AJ de fls. 3.436/3.630, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.434** – Despacho determinando o cumprimento do despacho retro.
2. **Fls. 3.436/3.630** - Juntada do 7º Relatório Circunstanciado do Feito, com a juntada dos RMAs de Setembro e Outubro de 2021.
3. **Fl. 3.631** – Ato ordinatório nos seguintes termos: "*Certifico que a União e Município de Duque de Caxias se manifestaram às fls. 1708 e 3384. Certifico que há ofícios originários do TRT às fls. 2297,2335 e 2472. Certifico que o manifestante de fls. 2480 (MARINO INVEST) não apresentou CNPJ válido para as devidas anotações no sistema. Certifico que, considerando as anotações no sistema, nesta data,*

remeto despacho de fls. 2318 para que surta seus efeitos: Dê-se publicidade ao relatório apresentado às fls. 2149/2161, procedendo-se às devidas intimações dos credores, para ciência, eventuais manifestações e impugnações, como requerido pelo MP. Atenda-se, ainda, ao requerido pelo MP, devendo a serventia certificar se todos foram devidamente intimados com a certificação do prazo para oferecimento da impugnação. Após, dê-se nova vista ao MP."

4. **Fls. 3.633/3.647** - Envio de intimações eletrônicas de atos do Juízo.
5. **Fl. 3.648** – Ato ordinatório nos seguintes termos: "*Certifico que o prazo para manifestação sobre despacho de fls. 2318 encontra-se em decurso. Sem prejuízo à conclusão sobre pedido de edital de fls. 3438.*"
6. **Fls. 3.650/3.651** - Despacho deferindo os pedidos 'a' e 'b' formulados pela AJ as fls. 3.436/3.630, bem como determinando ao cartório que certifique a publicação do edital retro.
7. **Fls. 3.652/3.655** - Certidões de intimação.
8. **Fl. 3.656** - Ato ordinatório nos seguintes termos: "*Certifico que o edital foi devidamente publicado e que as objeções ao plano de recuperação foram apresentadas pelo Banco Santander e Credix em fls. 917, 1418, com manifestação da recuperanda acerca das mesmas às fls. 1507. Às fls. 1841 Banco Wolkswagen apresentou objeções e a recuperanda se manifestou às fls. 1936 e 2149. Considerando o deferido em despacho retro, venha pelo interessado minuta do edital conforme requerimento de fls. 3438, bem como custas para sua extração. Sem prejuízo ao MP como determinado em despacho retro.*"
9. **Fls. 3.658/3.673** - Envio de intimações eletrônicas de atos do Juízo.
10. **Fls. 3.675/3.678** - Envio de intimações eletrônicas de atos do Juízo.
11. **Fls. 3.679/3.683** - Certidões de intimação.
12. **Fl. 3.684** - Ato ordinatório nos seguintes termos: "*Em aditamento à certidão retro: Publicação de edital às fls. 1283 datado de 06/04/2021."*
13. **Fls. 3.686/3/738** – Petição de MARINO INVEST – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS regularizando sua representação processual, bem como pugnando pela habilitação de seu patrono para fins de recebimento de intimações.
14. **Fls. 3.739/3.751** - Certidões de intimação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3867
Carimbado Eletronicamente

15. **Fls. 3.753/3.770** – Petição de BANCO J SAFRA S/A pugnando que seja reconhecida a eficácia da garantia por meio de alienação fiduciária de veículo automotor de Marca: Toyota, Tipo: SW4, Modelo: SRX 4X4 2.8 TB 7 LUG, 4P – COM D, Ano fab./mod 2017/2018, Chassi:8AJBA3FSAJ0247814, a fim de que o Requerente seja autorizado a promover as medidas cabíveis para retomar a posse do bem em questão, em observância ao §3º do art. 49 da Lei 11.101/05.
16. **Fls. 3.771/3/783** - Certidões de intimação.
17. **Fls. 3.785/3.791** – Manifestação do Ministério Público pugnando que as Recuperandas sejam instadas a se manifestar para que: i. informem objetivamente e encaminhem, com urgência, os documentos requeridos pela AJ; ii. Apresentem a minuta do edital do art. 7º, § 2º da LREF. iii. Esclareçam sobre o pagamento aos credores trabalhistas deferido no despacho de fl. 1151. Também requer o I. *Parquet* a intimação da AJ para: i. exarar ciência desta manifestação e informar, no prazo de 30 dias, se a Recuperanda lhe encaminhou a documentação pertinente, e esclarecer o prazo que precisará para examiná-la adequadamente; ii. esclarecer o escopo da auditoria que está realizando e indicar qual o percentual de auditoria que pratica nos documentos examinados e sua finalidade, assim como para que, especificamente, se manifeste sobre: *"(...)a transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União prevista no artigo 10-C da Lei nº 10.522/2002, diante do requerimento da Recuperanda no anexo 1231 e a manifestação do anexo 1708 da Fazenda Nacional; i. ii. Anexo 2120: a notificação extrajudicial enviada pela Cyrela Fibra N.A. Empreendimentos Imobiliários S/A; Requerimento da Recuperanda do anexo 2645, em relação ao passivo do FGTS com a CEF, no valor de R$545.355,67; iii. Requerimento Recuperanda anexo 3401: contrato celebrado com a ENEL (fornecimento de energia elétrica a longo prazo) e dispensa de prestação de garantia para que não seja obstado o fornecimento de energia elétrica pela ENE; iv. Requerimento anexo 3753 (Banco J Safra S/A falou sobre a Cédula de Crédito Bancário com cláusula de Alienação Fiduciária nº 0100600010058145. Requereu autorização para retomar a posse do veículo Toyota SW4, que foi dado em garantia fiduciária)."* Por fim, pugna por nova vista.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3868
Carimbado Eletronicamente

18. **Fls. 3.792/3.793** - Ofício originário da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, expedido no bojo da Reclamação Trabalhista nº 0239900-23.1989.5.01.0039, informando sobre a existência de débitos previdenciários no valor atualizado de R$ 21.398,38, bem como solicitando que este D. Juízo indique os bens sobre os quais não poderá recair a execução, por serem essenciais, na forma do §7º do art. 6º da Lei 11.101/05.
19. **Fls. 3.794/3.811** – Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, originário da 1ª Vara do Trabalho de Magé, expedido no bojo da Reclamação Trabalhista nº 0100775-94.2016.5.01.0491, no valor de R$ 26.576,57.
20. **Fl. 3.812** – Ato ordinatório nos seguintes termos, *ipsis litteris*: "*Certifico que: i. o patrono de fls. 3686 já se encontra anotado no sistema.* ii. *às fls. 3753 há pedido do habilitado Banco J. Safra.* iii. *às fls. 3785 há manifestação do MP.* iv. *às fls. 3792 foi juntado mandado de notificação oriundo da 39ª Vara do Trabalho. às fls. 3794 foi juntado mandado de penhora no rosto dos autos oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Magé.* v. *a recuperanda foi intimada de 3656 para apresentar minuta do edital (art. 7, §2º, da LFR) requerido às fls. 3436, bem como custas para sua extração e não se manifestou até a presente data, havendo requerimento do MP neste sentido em sua manifestação de fls. 3785.*"
21. **Fl. 3.814** – Despacho nos seguintes termos: *"Intimem-se a recuperanda e o AJ sobre ind 3790 (cota do MP). Após, ao MP. Ao AJ sobre ind. 3753 e 3792. Ind 3792 e 3794 - anote-se."*
22. **Fl. 3.816** – Ato ordinatório certificando a anotação da Penhora no Rosto dos Autos, conforme fls. 3.794/3.811, e a inexistência de notificação quanto ao valor do débito previdenciário às fls. 3.792/3.793.
23. **Fls. 3.818/3.822** – Envio de intimações eletrônicas de atos do Juízo.
24. **Fls. 3.824/3.851** – Ofício originário da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido no bojo da Execução Fiscal nº 5068474-65.202.4.02.5101, encaminhando pedido de reserva de crédito no valor de R$ 167.750,23, atualizado até setembro de 2020, para fazer jus ao crédito previdenciário devido à Fazenda Nacional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3869
Carimbado Eletronicamente

25. **Fl. 3.852** – Ato ordinatório nos seguintes termos: "*Certifico que o despacho de fls. 3814 foi cumprido e que o mesmo encontra-se no prazo de manifestação das partes. Remeto os autos à conclusão face ao ofício juntado em andamento retro*."
26. **Fls. 3.854/3.855** – Despacho determinando a anotação da reserva de crédito de fls. 3.824/3.851, além do cumprimento do despacho retro.
27. **Fl. 3.856** – Ato ordinatório que, dentre outros termos, certifica a penhora no rosto dos autos de fls. 3824, bem como remete os autos à digitação para a expedição do edital e assinala que incube às Recuperandas o recolhimento das custas para extração do mesmo, bem como acompanhar geração de ID (matéria paga).
28. **Fl. 3.858** - Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.

CONCLUSÕES

Inicialmente, acerca do ato ordinatório de fls. 3.656 e 3.684, cumpre esclarecer que o Edital já publicado nos autos fora o previsto no art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005, que não se confunde com o Edital previsto no art. 7º § 2º c/c 55 da lei supra mencionada. Posta a questão, é certo que não há certificação nos autos quanto ao cumprimento do pedido da Administração Judicial item "A" da petição de fls. 3.436, deferido pelo Douto Juízo às fls. 3.650, pelo que, **aguarda o cumprimento da decisão do juízo recuperacional, cujas providências se evidenciam no ato ordinatório de fls. 3.856.**

Prosseguindo, sobre a petição do Banco Safra S/A de fls. **3.753/3.770**, com o fito de permitir o contraditório e ampla defesa, que seja intimada a Recuperanda para se manifestar, especialmente, sobre a essencialidade do bem, e acerca da submissão do crédito nos autos da presente Recuperação Judicial, sendo certo que, **havendo correlação entre a presente alienação e o crédito submetido e inscrito no Quadro Geral de Credores, tal questão deverá ser deslocada ao incidente processual competente, evitando tumulto neste feito, conforme já manifestado pela Administração Judicial às fls. 3.279/3.377.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3870
Carimbado Eletronicamente

Acerca da Douta manifestação Ministerial de fls. **3.785/3.791**, e em deferência à atenção dispensada aos nossos requerimentos e relatórios, a Administração Judicial vem informar que já existe modelo de edital entregue por nossa equipe às fls. 2.641 dos autos, bem como por e-mail da serventia, restando apenas a expedição de ID pelo Cartório e intimação da Recuperanda para pagamento. Sobre a entrega documental que instruem os relatórios de atividades, as Recuperandas alinharam a entrega dos documentos necessários ao RMA, e estamos de posse dos referidos documentos que instruem a presente manifestação, com análise finalizada até dezembro de 2021, ressaltando que o relatório de atividades de janeiro de 2022 ainda está em andamento. Assim, **não há atrasos ou questões relevantes no presente momento, sendo certo que eventuais dúvidas pontuais serão colacionadas aos autos caso haja insuficiência de respostas, tudo nos termos do RMA em anexo, onde é possível identificar o escopo utilizado.**

Ainda em resposta ao *Parquet,* os créditos fiscais não se submetem à Recuperação Judicial, uma vez que, conforme art. 6º § 7º da Lei 11.101/2005, as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica, **assim, necessário intimar a Recuperanda para que esclareça se já se encontra em andamento o tratamento do crédito fiscal introduzido pela Lei 13.988/2020 c/c art. 68 da Lei 11.101/2005,** (Transação Fiscal e Parcelamento Especial), uma vez que, ao tempo da homologação do Plano de Recuperação Judicial, tal questão deverá ser analisada pelo juízo. Por fim, cabe ressaltar que em REsp nº 1.931.633, datado de 12/08/2021, o STJ decidiu que o crédito fiscal não tributário não se submete aos efeitos do plano de recuperação judicial, outrossim, não pode ficar sem tratamento, assim como os demais créditos fiscais, sob pena de comprometer o soerguimento da Recuperanda. Desta feita, **sobre o pedido de autorização de parcelamento junto à Caixa Econômica Federal, a Administração Judicial opina favoravelmente ao seu deferimento, reiterando o já manifestado em seu relatório de fls. 3.279/3.377.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3871
Carimbado Eletronicamente

Acerca do Contrato celebrado com a ENEL e pedido apresentado pela Recuperanda, já se manifestou a AJ às **fls. 3.436/3.630**, pelo que, reitera na íntegra a sua manifestação exarada, qual seja, em referência ao pedido de dispensa de garantias à Enel, e suspensão do corte de energia na unidade Guarulhos, **tendo em vista a prestação de garantia mediante Depósito Caução em Conta Livre Movimentação, e a impossibilidade de mantença do referido contrato nos moldes avençados, esta Administradora Judicial entende pelo deferimento do pedido.**

Na mesma esteira já delineada em referência ao credor Caixa Econômica Federal, no que se refere ao contrato celebrado com a Enel, é necessário considerar o princípio da preservação da empresa e o *par conditio creditorum.*

Não pode a empresa de energia se utilizar do fato de ser uma fornecedora de serviços essenciais para, por meios transversos, realizar a cobrança de valores devidos pelas Recuperandas, valores estes que estão submetidos ao feito recuperacional.

Aquiescer com tal medida é ferir a igualdade entre credores e favorecer de forma indevida a concessionária de energia elétrica, que se encontra com valores regularmente submetidos aos efeitos da recuperação judicial, pela quantia de R$207.552,73, e que será devidamente adimplida, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, após a sua aprovação em Assembleia Geral de Credores.

Acerca de **Fls. 3.792/3.793, Fls. 3.794/3.811**, **Fl. 3.816** e **Fls. 3.824/3.851,** a Administração Judicial irá requerer seja intimada a Recuperanda a se manifestar sobre os pedidos de constrição e penhora no rosto dos autos.

Sobre a notificação extrajudicial enviada pela Cyrela Fibra N.A. Empreendimentos Imobiliários S/A, a Administração Judicial informa que recebeu administrativamente documento de quitação da dívida, com cancelamento da Alienação Fiduciária registrada no “R.15”, e da Cédula de Crédito Imobiliário averbada na “AV.16” e “AV.17”, da matrícula no 110.847, tendo por objeto o SALA No 526, Torre 2 – Office

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3872
Carimbado Eletronicamente

2000, integrante do “CONDOMÍNIO NOVA AMÉRICA”, situado na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 126-bloco 09, com numeração suplementar pela Avenida Dom Helder Câmara, no 3.536, Rio de Janeiro/RJ, pelo que, **entende estar superado o pedido de fls. 2.120.**

Por fim, **requer-se a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, vem a Administradora Judicial à presença de Vossa Excelência opinar:

a) Seja intimada a Recuperanda para se manifestar sobre Fls. 3.753/3.770, Fls. 3.792/3.793, Fls. 3.794/3.811, Fl. 3.816 e Fls. 3.824/3.851;

b) Seja intimada a Recuperanda para que esclareça se já se encontra em andamento o tratamento do crédito fiscal introduzido pela Lei 13.988/2020 c/c art. 68 da Lei 11.101/2005;

c) Seja concedida a autorização de parcelamento do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da manifestação supra, e do já exarado às Fls. 3.279/3.377 (petição fls. 2.645/3.257);

d) Seja autorizada a dispensa de garantia do contrato de fornecimento de energia junto à ENEL nos moldes avençados hoje, tendo em vista estar o crédito regularmente inscrito na recuperação judicial pelo valor de R$207.552,73, determinando-se que a companhia de energia se abstenha do corte de energia (petição fls. 3401/3.432);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3873
Carimbado Eletronicamente

e) Seja certificado pelo cartório se já houve a intimação da Recuperanda para publicação do Edital a que alude o art. 7º § 2º c/c 55 da Lei 11.101/2005;

f) Sejam autos remetidos ao Ministério Público para ciência e análise do exposto supra, bem como do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261